



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

**PARECER N°21/2017**

**PROCESSO N° 22/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2017**

**SOLICITANTE: GABINETE - POLÍCIA MILITAR**

**ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica do processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para a execução do serviço e fornecimento de peças para conserto do veículo FIAT PALIO WK TREKK 1.6, Placa MIA 4107, utilizado no Serviço da Rádio Patrulha de Polícia Militar/SC, conforme especificações contidos no Edital e seus Anexos.**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Solicitação de análise jurídica do processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para a execução do serviço e fornecimento de peças para conserto do veículo FIAT PALIO WK TREKK 1.6, Placa MIA 4107, utilizado no Serviço da Rádio Patrulha de Polícia Militar/SC, conforme especificações contidos no Edital e seus Anexos. Processo devidamente formalizado em consonância com os ditames legais. Processo n° 22/2017 – Dispensa de Licitação n°01/2017.

Trata-se de solicitação de análise jurídica do processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para a execução do serviço e fornecimento de peças para conserto do veículo FIAT PALIO WK TREKK 1.6, Placa MIA 4107, utilizado no Serviço da Rádio Patrulha de Polícia Militar/SC, conforme especificações contidos no Edital e seus Anexos.

A contratação efetuada na forma dispensa de processo licitatório, encontra-se justificada nas fls. 05-06, com o seguinte destaque:

*“A Polícia Militar vem por meio desta, esclarecer a razão da necessidade de abertura do tal processo licitatório emergencial para manutenção (peças e serviços) de viaturas policiais;  
Levando em conta a extensão da praia, que 85% de nossas vias não são pavimentadas, que nossa viatura no serviço de rádio patrulha realiza rondas*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

*24 horas/dia, gerando desta forma além do desgaste de uso contínuo, eventuais danos em buracos e depressões da via, bem como sinistros devido a deslocamentos de prioridade ou danos causados pelos agentes, faz-se necessário este processo em caráter de urgência, pois nossas viaturas estão em manutenção atrasada.*

*Ressalto também que neste momento estamos sem nenhuma viatura em condições para realizar patrulhamento caracterizado, sendo que já está em prazo final uma licitação de manutenção e peças para tais viaturas, porém devido ao grande número de ocorrências no carnaval, desgaste natural e com danos eventuais em buracos, todas as viaturas encontram-se paradas, sendo utilizado uma viatura emprestada da PM de Garuva, a qual também já exige manutenção.*

*Saliento que todas as nossas viaturas são veículos com muito tempo de uso, várias delas já sinistradas em acidentes de trânsito graves como capotamento e abalroamento frontal, sendo que todo reparo fragiliza toda estrutura, o que deixa ainda mais instável qualquer manutenção preventiva.*

*Para que possamos continuar o trabalho preventivo e ostensivo se faz necessário um processo emergencial, para conserto de ao menos 01 carro caracterizado, fazendo com que nosso trabalho volte a sua normalidade.*

*Ressalto que nossos Policiais Militares de serviço foram orientados, infelizmente, a não diligenciar em acompanhamento policial (perseguição), assim como tomar todo cuidado em ocorrências que exijam um deslocamento em prioridade, tendo em vista que a viatura que se encontra para o serviço, emprestada, não tem condições alguma de segurança para que seja submetida a tais situações.”*

Conforme destaque de trecho da Autorização do Prefeito Municipal, de fls. 13-14, a dispensa em voga encontra fundamento legal no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcela de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Em consulta a doutrina jurídica, acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com base no referido dispositivo legal, encontramos a seguinte explicação:

*A propósito, a redação dada ao inciso em comento é bastante clara ao autorizar a dispensa nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Dessa sorte, o que sobreleva na redação do inciso não é simplesmente a emergência ou a calamidade pública, mas a situação de urgência por elas provocada, que requerem a contratação imediata de determinado objeto, sem o qual o interesse público seria desatendido. (NIEHBUR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p.277).*

Ainda, conforme os pareceres da FECAM – Federação Catarinense de Municípios, ora juntados às fls. 38-48, deverá ser verificado se a ausência de processo licitatório se deu por inércia da Administração Pública, ou por situação emergencial real, devido a um fato imprevisível e que impossibilite aguardar a realização de processo licitatório.

Em verdade, a responsabilidade pela manutenção dos veículos da PM é do Estado de Santa Catarina, mas também é de conhecimento comum que os Estados tem passado por graves dificuldades



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

financeiras o que acaba resultando em inércia da Administração Estadual em cumprir sua missão constitucional de prestação do serviço de segurança pública.

Face a esta lacuna, verificam-se a celebração de convênios tal como o juntado à fls. 08-12, em que o ente municipal destina recursos para manutenção do serviço de policiamento municipal, isto é, sem o auxílio dos municípios, não tem polícia!

Eventos recentes, como o ocorrido no Estado de Espírito Santo, demonstram que a falta de policiamento ostensivo, acaba por culminar no descontrole social, com a elevação de todos os tipos de crimes, que atentam contra o patrimônio e a vida humana.

Itapoá vive este paradigma hoje, pois o destacamento do efetivo policial na cidade é inferior ao necessário para a plena defesa da sociedade, bem como, os recursos materiais, são escassos, o que colabora para o aumento da criminalidade, ora destacado nas reportagens juntadas às fls. 53-76 do epigrafado processo licitatório.

Ante ao brevemente exposto, e pelo que dos autos consta, a contratação nos parece necessária e urgente, bem como, se há omissão, esta é do Governo do Estado de Santa Catarina, que subroga aos municípios seu dever de promoção da segurança pública. Mas o que não se pode permitir é, que a cidade fique sem policiamento ostensivo por omissão do Estado, e até que se ultime o processo licitatório para contratação de conserto para as viaturas da polícia militar de Itapoá (pregão nº14/2017, cujo edital encontra-se publicado e aguardando abertura), necessário é que o sistema de segurança continue em funcionamento.

Com base interpretativa na lei verifica-se que o processo em análise, apresenta regularidade e ordem cronológica na apresentação dos documentos e demais formalidades exigidas, conforme a modalidade licitatória escolhida.

As fls. 02-06 observa-se a requisição, solicitação e justificativa para abertura do processo de dispensa de licitação, na qual resta definido e especificado o objeto.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

Nas fl. 07, juntada a cópia do documento do veículo que será consertado e as fls. 08-12, juntado cópia do termo de convênio entre Município de Itapoá e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha de Polícia Militar.

Na sequência às fls. 13-14, verifica-se a autorização para licitar, emitida pela Autoridade Competente, validando a abertura da fase interna do processo licitatório, conforme as determinações do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

As fls. 15-19, está acostada a pesquisa mercadológica.

Às fls. 20-37 estão juntados os documentos da empresa à ser contratada para o serviço, constando: às fls. 20-30 o contrato social da empresa, a fl. 31 planilha de saldo da dotação orçamentária, a fl. 32 o espelho do cartão do CNPJ, a fl. 33 certidão negativa federal, a fl. 34 certidão negativa estadual, a fl. 35 certidão negativa municipal, a fl. 36 certificado de regularidade do FGTS e a fl. 37 certidão negativa de débitos trabalhistas.

As fls. 38-76 juntado os pareceres da FECAM – Federação Catarinense de Municípios que embasam pesquisa jurídica acerca da dispensa de licitação, modelo de contratação de identico serviço por dispensa pelo Estado do Acre e do Município de Blumenau e reportagens demonstrando a ação policial em Itapoá, o amento crescente da criminalidade no Município e a crise da segurança pública com um todo.

A fl. 77 juntado o Decreto Municipal nº 3108/2017, que constitui a comissão permanente de licitação do Município de Itapoá.

A fl. 78 verifica-se o parecer contábil n. 087/2017 e a fl. 79 a nota de reserva de dotação, demonstrando disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida, preenchendo as exigências dos artigos 14 e 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Às fls. 80-89 observam-se o termo de adjudicação de licitação, termo de homologação de licitação, minuta da termo de dispensa de licitação, e do contrato administrativo, todos, ao que parece, elaborados em consonância com os ditames legais.

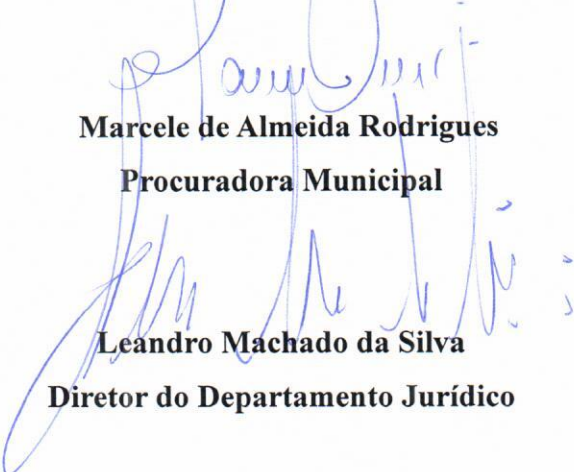
Este parecer tem o condão de analisar os aspectos legais da minuta do termo de dispensa de licitação, sem inferência acerca do mérito e dos documentos juntados, cuja responsabilidade é da Secretaria solicitante. Assim, realizada a análise jurídica da minuta de dispensa de licitação em epígrafe, ela nos parece cumprir as determinações legais, o que leva a concluir que o processo está devidamente formalizado.

Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação n° 01/2017.

*Esse é s.m.j., o parecer.*

Itapoá, Santa Catarina, 10 de março de 2017.

  
**Marcele de Almeida Rodrigues**  
**Procuradora Municipal**

  
**Leandro Machado da Silva**  
**Diretor do Departamento Jurídico**